Decisão nº 24143567/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002050/2022-77

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº

1343_00298_2021

Trata-se de recurso INTEMPESTIVO promovido pelo nacional de Portugal, TIAGO DANIEL BENTO MONTEIRO, detentor do passaporte comum nº CA325586, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00298_2021, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 50 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em Território Nacional na data de 06/11/2020, quando foi classificado como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 04/02/2021. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez em 26/03/2021, quando foi legal e regularmente autuado;

Preliminarmente, ressalta-se que o ato administrativo ora objeto de recurso, preenche todos os requisitos legais e formais exigidos por lei, em especial os dos artigos 308 e 309 do Decreto 9.199/2017, regulamentador da nova lei migratória nacional. Trata-se, portanto, de um ato jurídico perfeito e sem vícios:

INOBSTANTE à apresentação de seu requerimento, seu direito ao recurso foi promovido INTEMPESTIVAMENTE, o que IMPEDE a avaliação do mérito apresentado, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o Artigo 309, § 4°, do Decreto 9.199/2017;

Diante dos argumentos expostos, decide-se pelo arquivamento do requerimento sem julgamento do mérito proposto, ficando assim <u>MANTIDO</u> o Auto de Infração nº 1343_00298_2021. Solicita-se que o impugnante seja notificado de que seu requerimento foi **ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**.

DEAIN/SR/PF/RJ